



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2017

Acrescenta o art. 2º-A à Lei Complementar nº 21/2013, de 06 de junho de 2013, que “Dispõe sobre o I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 21, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar Municipal os artigos 1º, 2º e 3º e a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, modificados pela Lei Complementar nº 157/2016.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 28 de setembro de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

